



DECRETO Nº 2.896/2020
(08 de maio de 2020)

Dispõe sobre: ***“ESTENDE A QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA ATÉ O DIA 31/05/2020 EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 2.874, de 23 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o reconhecimento do “Estado de Calamidade Pública” no Estado de São Paulo e o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando ainda, que o Governador do Estado de São Paulo estendeu a medida de quarentena em todos os 645 municípios do Estado até o dia 31 de maio de 2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica estendido até o dia **31 de maio de 2020**, o período de quarentena de que trata o art. 1º do Decreto nº 2.883, de 06 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo coronavírus), no Município de Franco da Rocha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 2º. Inclui-se ao art. 2º do Decreto nº 2.883./2020, de 06/04/2020, os estabelecimentos comerciais do segmento de limpeza, produtos de higiene (com exceção de perfumarias), equipamentos de proteção individual e as bancas de jornal (comercialização exclusiva de jornais e revistas).

Parágrafo único. É obrigatório aos citados estabelecimentos a adoção das medidas de prevenção constantes do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 2.883/2020, assim como o uso de máscaras por todos os funcionários do estabelecimento.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Decretos nº 2.883/2020, de 06 de abril de 2020.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 08 de maio de 2020.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.